

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2019 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e na ampliação da exploração e produção de petróleo e gás natural;

Considerando a necessidade de atrair investimentos em exploração e produção de petróleo e gás natural por meio do aumento da competitividade nos Leilões; resolve:

Art. 1º Recomendar a criação de programa para aprimoramento das licitações de exploração e produção de petróleo e gás natural e de respectivo Comitê Interministerial para seu acompanhamento.

Art. 2º Recomenda-se que o referido Comitê seja composto pelos seguintes membros, sem prejuízo da solicitação de apoio técnico de outros órgãos ou entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos;

IV - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.